

01
Guf



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO CHICÃO

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 01/11/01
[Signature]
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 057/01

"Dispõe sobre a fixação de áreas institucionais no Território Estadual e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a destinar áreas de interesse público nos aglomerados urbanos situados no Território Estadual, ficando desde já transferidos para o município onde estejam localizados.

Art. 2º As áreas a que se refere o artigo anterior são aquelas necessárias ao desenvolvimento urbano ou de expansão urbana da comunidade sendo a faixa mínima correspondente a 20 hectares.

Art. 3º As áreas são definidas de acordo com a presente Lei, em hectares, podendo cada municipalidade ampliá-las mediante a edição de ato normativo específico.

Art. 4º Para fins no disposto na presente lei, considera-se aglomerado urbano, o agrupamento superior a 10 unidades construídas, consideradas para esses fins, como sendo de casas residenciais.

Art. 5º As áreas constantes da presente lei, em caso de emancipação do aglomerado urbano, serão incorporadas ao Patrimônio do novo município para todos os efeitos legais.

Art. 6º Os municípios onde estão localizadas as comunidades mencionadas na presente lei, tomarão as providências legais necessárias a demarcação e registro passando as mesmas para seu domínio para fins de arrecadação e titulação conforme o caso.

Art. 7º O presente diploma legal será regulamentado pelo Poder Executivo Estadual, no que couber, no prazo de 60 dias após sua publicação.

[Signature]

11:52 31/10/2001 000850 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

02
Gef



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 26 de outubro de 2001.

FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
Deputado Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares, temos acompanhado, praticamente atados o desenrolar das questões fundiárias em nosso Estado, praticamente inviabilizando até mesmo a ocupação e manutenção do solo pátrio sob nossos domínios.

Acompanhamos ainda a instalação de Projetos de colonização, os quais necessariamente necessitam de áreas não só para as atividades de colonização como também para a instalação da Sede da Administração, naturalmente o berço de uma agrovila posteriormente uma vila e talvez até cidade.

É um processo natural de colonização, ocupação do solo e organização da sociedade até a formação das cidades.

Estas por si necessitam ter uma área física mediante a qual possam regularizar as questões fundiárias urbanas, arrecadar os tributos daí advindos e os devolver em forma de serviços públicos típicos do poder público.

No entanto, pela falta de instrumento normativo capaz de tornar esta realidade concreta, vemos órgãos privados demarcar áreas de terras inclusive em local que já é habitado e urbanizado sem respeitar qualquer poder constituído.

E em nosso entendimento, tudo isso decorre da falta de um instrumento normativo que venha fixar às áreas urbanas de expansão urbana de cada aglomerado urbano existente em nosso Estado.

Diante de tal fato, entendo que o Poder Executivo Estadual através do presente diploma legal pode desde já transferir aos municípios as áreas necessárias à urbanização sendo que a posteriori a municipalidade, por Lei específica, poderá inclusive expandir tais áreas.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

No entanto, necessário que oficialmente seja declarada a área indispensável à existência e sobrevivência da população do aglomerado urbano para que o Executivo municipal promova a devida discriminação para posterior registro e concessão dos títulos municipais aos posseiros ou proprietários.

Por conseguinte indispensável se torna à transferência legal da área para o município com respectivos aglomerados urbanos e daí o mesmo proceda a ação inerente a administração pública municipal sobre os respectivos bens.

Como no Estado de Direito o que impera é a Lei, estamos produzindo dessa forma, a mesma no interesse da coletividade.

FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
Deputado Estadual